

EXTRATO DA ATA DA 39ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE AUDITORIA, REALIZADA EM 09 DE AGOSTO DE 2023

Aos 09 dias do mês de agosto de 2023, às 09h e 30min, foi realizada a 39ª Reunião Ordinária do Comitê de Auditoria da NAV Brasil - Serviços de Navegação Aérea S/A, com a participação dos membros Pedro Luiz Rodrigues Guimarães (Presidente), Francisco Carlos Ribeiro de Almeida e Ricardo Lopes Cardoso (Membros).

I) ORDEM DO DIA

Em conformidade com a pauta submetida à apreciação de todos os integrantes do Comitê, os seguintes temas foram tratados na reunião:

- I.1 Leitura e aprovação da ata da 38ª Reunião Ordinária do COAUD, realizada em 25.07.2023.
- I.2 Informações prestadas pelo Diretor de Administração, Sr. Carlos Roberto dos Santos, quanto (1) à redução da receita da NAV Brasil, pela revisão a fórmula de cálculo do faturamento; (2) ao esvaziamento do SDU; (3) ao eventual impacto de (1) e (2) na independência e na continuidade operacional da NAV Brasil; e (4) à iminência de greve dos funcionários da NAV Brasil.
- I.3 Informações prestadas pelo Auditor Interno, Sr. Alexandre Santana, quanto às auditorias dos benefícios pós-emprego aos empregados da Empresa.
- I.4 Análise das questões arguidas pelo Contador, Sr. Santoro, quanto à fixação da data de corte para fins de observância da obrigatoriedade de inclusão de "eventos subsequentes", nas Demonstrações financeiras e contábeis destinadas à publicação, nos termos da legislação aplicável.
- I.5 Assuntos gerais.

II) DELIBERAÇÕES

- II.1 Dispensou-se a leitura da Ata da 38ª Reunião Ordinária do COAUD de 25.07.2023, uma vez que esta foi assinada em 28.07.2023.
- II.2 O COAUD agradece a participação do Diretor de Administração, Sr. Carlos Roberto, que apresentou aos integrantes do Comitê informações atualizadas acerca dos seguintes temas relevantes para otimização do processo de governança da Empresa, suscitados preliminarmente pelo COAUD: (1) Considerações sobre uma possível redução da receita da NAV Brasil, em face de revisão da fórmula de cálculo do faturamento promovida pelo DECEA Conforme entendimento manifesto do Diretor de







Administração, caso venha a ocorrer, a revisão deve ser entendida como uma "readequação" da receita da NAV Brasil, uma vez que, quando a Empresa foi constituída, há pouco mais de dois anos, fez-se estimativas de receitas e despesas considerando determinado nível de operação. Atualmente, o nível de operação da NAV Brasil é muito maior que o inicialmente previsto, de modo que sua receita precisa ser readequada, com preservação da saúde financeira e independência da Empresa. Perguntado se a redução ou readequação da receita guarda alguma relação ou associação com o recebimento do direito de uso de diversos bens móveis e imóveis da União, o Sr. Carlos respondeu negativamente. (2) Eventual transferência de voos do Aeroporto Santos Dumont para o Galeão, por decisão do Governo Federal, com a consequente redução de receitas de serviços prestados pela Empresa - O Diretor informou que, embora muito tenha sido divulgado na mídia, até o momento não há qualquer documento oficializando a transferência de voos do Santos Dumont para o Galeão, portanto, não há qualquer iniciativa da Empresa visando a adoção de medidas preventivas e/ou corretivas. (3) Quanto ao eventual impacto das questões formuladas em (1) e (2) na condição da NAV Brasil de Empresa independente do Orçamento da União e na continuidade operacional da Empresa, o Diretor informou que as negociações com o DECEA para readequação da receita estão considerando três fatores: (a) manutenção da continuidade operacional, (b) independência em relação ao orçamento da União, e (c) manutenção do plano de investimentos contemplando as seguintes premissas básicas: expansão e modernização da infraestrutura e contratação de funcionários meio de concurso público. (4) Possibilidade de ocorrência iminente de greve dos empregados da Empresa - O Diretor explicou que o sindicato dos empregados (navegação aérea) decidiu entrar em "estado de greve", mas que as negociações continuam entre a NAV Brasil, o Sindicato e a SEST. Destacou que, em sua avaliação, as negociações em curso terão que superar impasses referentes às seguintes demandas do Sindicato: reposição de perdas inflacionárias dos últimos anos; volta do pagamento de benefícios assistenciais e reajuste salarial superior ao limite máximo autorizado pela SEST para observância das Empresas estatais. Em caráter complementar, os integrantes do COAUD solicitaram ao Diretor de Administração que se pronunciasse sobre outros assuntos considerados relevantes para a Governança e Gestão da Empresa, dentre eles: (5) Conclusão das ações necessárias à Contratação do BPO, iniciadas em 2022 - O Diretor informou que a contratação do BPO está em curso e será realizada por técnica e preço, o que demandou revisão nos termos do edital, mas que essa fase deverá ser superada ainda no mês corrente e sua expectativa é que a empresa contratada inicie a prestação dos serviços de contabilidade e financeiro no







início do próximo exercício financeiro (ou seja, as DFs do período encerrado em 31.12.2023, ainda serão elaboradas pela Infraero). (6) A prestação de serviços de conexão dos sistemas de informação a serem operados pelo BPO, inclusive servidores e armazenamento em nuvem, estão sendo contratados neste mês e a migração dos sistemas será efetivada ainda este ano, antes do início da prestação de servicos de BPO. (7) Efetiva regularização dos Termos de Cessão de Uso dos bens da União cedidos à NAV Brasil, conforme reiteradas manifestações do COAUD - O Diretor informou que estão bastante avançadas as providências necessárias à finalização, ainda neste exercício, das tratativas junto ao DECEA e à Infraero relativas à formalização da cessão de propriedade e/ou de direito de uso de recursos da União, da Infraero e mesmo da NAV Brasil, quer tenham sido objeto de cisão da Infraero para fins de constituição da NAV Brasil, quer estejam controlados em conta de compensação ou tenham sido obtidos, subsequentemente, e ainda não estejam sequer controlados em contras de compensação (como o edifício sede da Empresa, no Rio de Janeiro). Considerando a relevância, para a governança da empresa, dos temas tratados com a participação do Diretor de Administração, o COAUD sugere que a DIREX avalie a relevância e oportunidade de considerar os pontos de atenção constantes dos itens (1),(2),(3) e (4).

II.3 - O COAUD agradece as participações do titular da CAAI, Sr. Alexandre Santana Nogueira, e do Sr. Fernando Carneiro, que prestaram informações atualizadas a este Comitê quanto às auditorias dos planos de benefícios a empregados modalidades pósemprego e assistência à saúde. Os esclarecimentos prestados pelos senhores Santana e Fernando estão consolidados na apresentação em anexo a esta ata, podendo ser resumidos do seguinte modo: a Russell Bedford foi contratada pela NAV Brasil, em 03.04.2023, para prestar três distintos serviços, na conformidade do que preconiza a Resolução CGPar nº 38/2022: (1) Serviço de auditoria atuarial e financeira sobre as atividades do INFRAPREV, cujo resultado será consolidado no Relatório de Auditoria Periódica, a cargo da Auditoria Interna; (2) Serviço de assessoramento para a elaboração do Relatório Anual de Gestão do Patrocínio dos Planos de Benefícios Previdenciários, a cargo da DIREX; e (3) Serviços técnicos de avaliação atuarial dos benefícios pós-emprego, ou seja, assistência médica e previdência complementar, de acordo com as regras estabelecidas pelo CPC 33 (R1), cujos resultados serão consolidados em Relatórios de Avaliação Atuarial. Relativamente ao exercício de 2022, a avaliação atuarial dos benefícios pós-emprego (serviço 3) foi prestado pela Vesting; como a Russell Bedford venceu a licitação, essa consultoria prestará esse serviço no exercício de 2023. O assessoramento à DIREX para a elaboração de Relatórios Anuais de Gestão do Patrocínio dos Planos de Benefícios Previdenciários (serviço 2)







relativo ao exercício de 2022, já foi prestado pela própria Russell Bedford, que continuará prestando esse serviço em relação ao ano corrente. Finalmente, a auditoria atuarial e financeira sobre as atividades do INFRAPREV, que culminará com a elaboração do Relatório de Auditoria Periódica, está sendo prestado pela Russell Bedford, que deverá encaminhar a primeira minuta de seu relatório à CAAI ainda no final deste mês.

II.4 - O Sr. Ricardo, membro do COAUD, comunicou aos demais integrantes deste Comitê que, no dia 07.08.2023, reuniu-se com o titular da Gerência de Finanças e Contabilidade (DAFC), Sr. Jorge Ricardo Cardoso, com o titular da Coordenadoria de Contabilidade (FCCO), Sr. Luiz Santoro, e com o sócio da Bazzaneze Auditores Independentes, Sr. Ávila, para tratar do desenvolvimento da política contábil adequada ao reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação dos bens móveis e imóveis da União recebidos mediante termos de cessão de direito de uso recentemente formalizados entre o DECEA e a NAV Brasil. Na oportunidade, o Sr. Santoro, aproveitou para suscitar questões referentes ao significado do termo "data na qual é autorizada a emissão das demonstrações contábeis", conforme consta do parágrafo 3 do CPC 24 - Evento Subsequente. Em função da experiência obtida na aprovação do ITR-1/2023, quanto o COAUD solicitou a inclusão de novos parágrafos na nota explicativa sobre eventos subsequentes, no contexto de dependência da Infraero para a FCCO realizar qualquer ajuste nas demonstrações contábeis, o Sr. Santoro questionou se a data na qual a DIREX encaminha as demonstrações contábeis ao COAUD poderia ser considerada como a "data na qual é autorizada a emissão das demonstrações contábeis". Na ocasião, o Sr. Ricardo não se manifestou positiva nem negativamente, mas informou que levaria o assunto ao COAUD, com o seguinte esclarecimento: conforme o parágrafo 3 do CPC 24, "Evento subsequente ao período a que se referem as demonstrações contábeis é aquele evento, favorável ou desfavorável, que ocorre entre a data final do período a que se referem as demonstrações contábeis e a data na qual é autorizada a emissão dessas demonstrações. Dois tipos de eventos podem ser identificados: (a) os que evidenciam condições que já existiam na data final do período a que se referem as demonstrações contábeis (evento subsequente ao período contábil a que se referem as demonstrações que originam ajustes); (b) os que são indicadores de condições que surgiram subsequentemente ao período contábil a que se referem as demonstrações contábeis (evento subsequente ao período contábil a que se referem as demonstrações que não originam ajustes)." Desta forma, os integrantes do COAUD entendem que, considerando os dois tipos de eventos, o tratamento contábil adequado pode ser simplesmente a divulgação em notas explicativas, conforme ocorreu no ITR-1/2023 (eventos tipo B do parágrafo 3), ou caso evidenciem condições que já existiam







na data final do período a que se referem as demonstrações contábeis, será necessária a "reabertura" do sistema contábil para realização dos lançamentos contábeis necessário. Portanto, o COAUD entende que a definição da data de autorização para emissão das demonstrações contábeis é de extrema relevância. O CPC 24 não determina que data é essa, mas orienta que não se confunde com a (e pode ser prévia à) data de aprovação das demonstrações contábeis pelos acionistas; conforme explicado no paragrafo 4 e exemplificado no parágrafo 5 do CPC 24: "O processo envolvido na autorização da emissão das demonstrações contábeis varia dependendo da estrutura da administração, das exigências legais e estatutárias, bem como dos procedimentos seguidos na preparação e na finalização dessas demonstrações." (parágrafo 4); "Em algumas circunstâncias, as entidades têm que submeter suas demonstrações contábeis à aprovação de seus acionistas após sua emissão. Em tais casos, consideram-se as demonstrações contábeis como autorizadas para emissão na data da emissão e não na data em que os acionistas aprovam as demonstrações. Exemplo: A administração da entidade conclui, em 28 de fevereiro de 20x2, a sua minuta das demonstrações contábeis referentes ao período contábil encerrado em 31 de dezembro de 20x1. Em 18 de março de 20x2, a diretoria examina as demonstrações e autoriza a sua emissão. A entidade anuncia, em 19 de março de 20x2, o seu lucro e outras informações financeiras selecionadas. As demonstrações contábeis são disponibilizadas aos acionistas e a outras partes interessadas em 31 de março de 20x2. Os acionistas aprovam as demonstrações contábeis na sua reunião anual em 30 de abril de 20x2, e as demonstrações contábeis aprovadas são em seguida encaminhadas para registro no órgão competente em 17 de maio de 20x2. As demonstrações contábeis são autorizadas para emissão em 18 de março de 20x2 (data da autorização da diretoria para emissão)." (parágrafo 5 do CPC 24 - o grifo em itálico consta no original). Concluindo, em face da relevância do tema, e considerando as atribuições legais e estatutárias do CONSAD, o COAUD submete a questão à apreciação do Conselho de Administração, sugerindo que o Conselho analise os argumentos aqui expendidos e delibere, visando à definição da unidade ou órgão estatutário da NAV Brasil ao qual compete autorizar a emissão das demonstrações contábeis, indicando o ato formal adequado para essa autorização e esclarecendo, à luz das competências das unidades que integram a estrutura de governança da NAV Brasil, se há diferença entre autorizar a emissão das demonstrações contábeis e aprovar as demonstrações contábeis, visando tornar possível a efetiva observância, com a necessária segurança jurídica, do que estabelece o CPC 24. Após o posicionamento do CONSAD acerca do tema sob análise, o COAUD recomenda que o fluxograma elaborado pela DIREX para sistematização das ações necessárias à







elaboração das demonstrações financeiras e contábeis trimestrais e anual, seja ajustado para contemplar a definição da unidade à qual compete a **autorização para emissão** e a **aprovação** das demonstrações contábeis, quando e por meio de qual documento essa competência deve ser exercida.

II.5 - Quanto aos assuntos gerais, decidiu-se solicitar à Secretária dos Órgãos Estatutários, Sra. Ana Lúcia, que apresente na próxima reunião do COAUD o resultado do trabalho de atualização da planilha de controle das recomendações e sugestões formuladas por meio das atas de reunião deste Comitê.

Encaminhe-se cópia desta Ata ao CONSAD, à DIREX ao CONFIS e à CAAI, para conhecimento e adoção das providências consideradas necessárias, à luz do que estabelecem o Estatuto Social da NAV BRASIL e o Regimento Interno do COAUD.

III) ENCERRAMENTO

- III.1 As atividades da 39ª Reunião Ordinária do COAUD se encerraram às 11:30 horas.
- III.2 Eu, Pedro Luiz Rodrigues Guimarães, Presidente, lavrei a presente ata

PEDRO LUIZ RODRIGUES GUIMARÃES PRESIDENTE DO COMITÊ DE AUDITORIA



